



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 23/05/19
Luana Lopes Lemos
Secretária Geral
Port. nº 019/2019
Câmara Municipal de Rorainópolis

Ofício Casa Civil nº 230/2019.

Rorainópolis – RR, 08 maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcio Rodrigues Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a esta Casa Legislativa para em sessão ordinária apreciar o Projeto de Lei 011/2019, anexo com a ementa em pauta: **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES PARA AS TAXAS DA TABELA III NOS ITENS 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 E 6.12, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS LEI Nº 251/2013 TRIBUTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Atenciosamente,

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 09/2019.

Rorainópolis – RR, 08 maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcio Rodrigues Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente

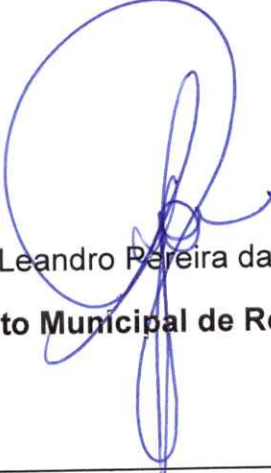
Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. ^a, Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES PARA AS TAXAS DA TABELA III NOS ITENS 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 E 6.12, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS LEI Nº 251/2013 TRIBUTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Trata-se da simplificação dos procedimentos tributários, promovendo alterações na redução das taxas de serviços, nos cumprimentos das obrigações fiscais.

São essas as motivações que ensejaram o envio do projeto de lei, que estou certo, será recepcionado por esta casa legislativa.

Renovo à V.ex. ^a e dignos pares nossos protestos de apreço e considerações.

Rorainópolis-RR, 08 de maio 2019.



Leandro Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – RR
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

PROJETO DE LEI Nº 011
de 2019.

Rorainópolis, 07 de maio

ESTABELECE AS ALTERAÇÕES
PARA AS TAXAS DA TABELA III
NOS ITENS 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2,
6.11 E 6.12 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS LEI Nº 251/2013
TRIBUTOS DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019. AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Faço saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela III nos itens, 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis lei nº 251/2013, tributos de Serviços de Transportes e Serviço de Transporte por Estimativa do Município de Rorainópolis, do requerimento contendo os documentos comprobatórios requisitos a que se referem a TABELA III do Código Tributário Municipal e para pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo a nova forma de pagamento.

Art. 2º Altera-se os artigos abaixo, que passam a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – RR
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Art. 190. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 191. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

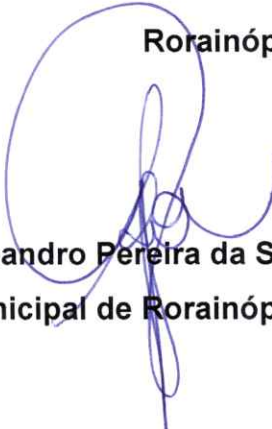
§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

- I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;
- II – alterações físicas do estabelecimento;
- III – alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis, 07 de maio de 2019.


Leandro Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR

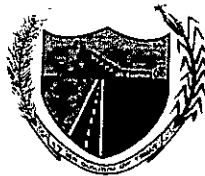


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – RR
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

TABELA III (HIPÓTESE PARA COBRANÇA A SER APLICADA EM UFM CONFORME ATIVIDADE)

6. TAXAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;	10 UFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi;	5 UFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal.	50 UFM
6.9 Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convencional ou lotação.	70 UFM
6.10 SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA	
6.10.1 ISS moto taxi municipal anual;	40 UFM
6.10.2 ISS taxi convencional ou lotação anual;	90 UFM
6.11 Taxa de nova concessão de Alvará de táxi;	500 UFM
6.12 Taxa de nova concessão de Alvará de moto táxi;	250 UFM

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR



LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 24.05.19
Laurene
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

21 DE MAIO DE 2019

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ALESSANDRO DALTRO SOUZA	<i>Alessandro Daltro Souza</i>		
CIDALINO MARIANO DE LIMA	<i>Cidalino Mariano de Lima</i>		
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	<i>Doval Nascimento Ferreira</i>		
EDIVAN IVO	<i>Edivan Ivo</i>		
GILMARIO ALVES LIMA			
JOÃO SILVA DE ARAÚJO	<i>João Silva de Araújo</i>		
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	<i>Leocádio Rodrigues Pereira</i>		
LUÍS GONZAGA DA SILVA	<i>Luís Gonzaga da Silva</i>		
MARCIO RODRIGUES MOREIRA	<i>Marcio Rodrigues Moreira</i>		
PAULO ROBERTO LIMA	<i>Paulo Roberto Lima</i>		
SERGIO GOMES ROCHA	<i>Sergio Gomes Rocha</i>		

[Signature]
Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 014/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 011/2019

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019".

DESIGNAÇÃO PARA RELATORES

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder encaminho aos Relatores Vereadores **Luis Gonzaga da Silva e Alessandro Daltro Sousa** o Projeto de Lei, Nº 011/2019 que "**Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019**" de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.



Alessandro Daltro Sousa
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Sergio Gomes Rocha
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento,
Obras e Serviços Públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 014/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 011/2019

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 011/2019 de autoria do Poder Executivo. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 21/05/2019 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores. Após a divulgação a Proposição foi encaminhada a estas Comissões para análise, quanto à constitucionalidade, legalidade e Técnica Legislativa.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, “Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019”.

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a estas Comissões Permanentes na Forma Regimental para emissão de parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A proposição reveste-se de legitimidade para análise e nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Luis Gonzaga da Silva

Relator da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Alessandro Daltro Sousa

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento,
Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

As Comissões acima epigrafadas deliberaram o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 011/2019 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019", emitido pelos Relatores Vereadores Luis Gonzaga da Silva e Alessandro Daltro Souza por 5 x 0 Portanto, o parecer dos Relatores foi **APROVADO** nas Comissões.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO ()

Luís Gonzaga da Silva
Relator da Comissão de Legislação

Alessandro Daltro Souza
Relator da Comissão de Finanças

Doval Nascimento Ferreira
Membro: Comissão de Legislação e de Finanças

Sergio Gomes Rocha
Membro: Comissão de Legislação

Gilmario Alves Lima
Membro: Comissão de legislação e de Finanças



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Alessandro Daltro Sousa
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Sergio Gomes Rocha
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento,
Obras e Serviços Públicos.



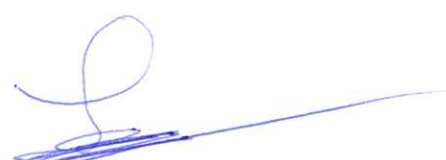
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

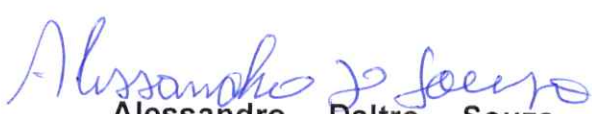
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

As Comissões acima epigrafadas deliberaram o Parecer ~~DES~~FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 011/2019 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019", emitido pelos Relatores Vereadores Luis Gonzaga da Silva e Alessandro Daltro Souza por 5 x 0 Portanto, o parecer dos Relatores foi REPROVADO na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO ()


Luís Gonzaga da Silva
Relator da Comissão de Legislação


Alessandro Daltro Souza
Relator da Comissão de Finanças


Doval Nascimento Ferreira
Membro: Comissão de Legislação e de Finanças


Sérgio Gomes Rocha
Membro: Comissão de Legislação


Gilmaro Alves Lima
Membro: Comissão de legislação e de Finanças



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA 24 DE SETEMBRO DE 2019

FOLHA DE VOTAÇÃO

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei nº 251/2013 Tributos de serviços de transporte do Município de Rorainópolis para o exercício de 2019".

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ALESSANDRO DALTRO SOUZA	☒	☐	☐	☐	☐
CIDALINO MARIANO DE LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
EDIVAM IVO	☒	☐	☐	☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
JOÃO SILVA DE ARAÚJO	☒	☐	☐	☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
LUÍS GONZAGA DA SILVA	☒	☐	☐	☐	☐
MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA	☐	☐	☐	☐	☐
PAULO ROBERTO LIMA	☐	☐	☐	☐	☐
SERGIO GOMES ROCHA	☒	☐	☐	☐	☐

APROVADO ()

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO

Presidente

1º Secretário

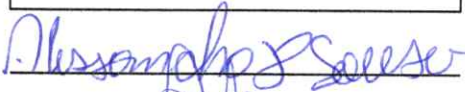
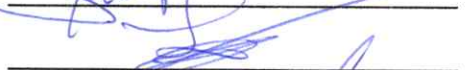
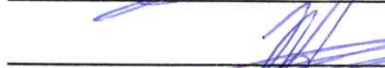


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

24 DE SETEMBRO DE 2019

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ALESSANDRO DALTRO SOUZA		☐	☐
CIDALINO MARIANO DE LIMA		☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA		☐	☐
EDIVAN IVO		☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA		☐	☐
JOÃO SILVA DE ARAÚJO		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
LUÍS GONZAGA DA SILVA		☐	☐
MARCIO RODRIGUES MOREIRA		☐	☐
PAULO ROBERTO LIMA		☐	☐
SERGIO GOMES ROCHA		☐	☐


Presidente


1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ofício CMR/GAB/ Nº. 142/2019

Rorainópolis/RR, 25 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rorainópolis
NESTA/

Assunto: Entrega de Autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

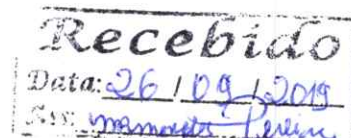
Segue em anexo, o **Autógrafo nº. 012/2019** referente ao Projeto de Lei nº. 011/2019 de 07 de maio de 2019 de autoria do Poder Executivo que "**Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019**", para vossa sanção no prazo estabelecido no art. 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, informo que expirado o prazo previsto, o vosso silêncio importará sanção automática, cabendo ao Presidente do Poder Legislativo promulgar, tacitamente, a matéria (§§ 3º e 7º-LOM).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Moreira
Presidente





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**AUTÓGRAFO Nº. 012/2019
DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

"Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019".

AUTORIA: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela III nos itens, 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis lei nº 251/2013, tributos de Serviços de Transportes e Serviço de Transporte por Estimativa do Município de Rorainópolis, do requerimento contendo os documentos compretatórios requisitos a que se referem a TABELA III do Código Tributário Municipal e para pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo a nova forma de pagamento.

Art. 2º. Altera-se os artigos abaixo, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 190. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 191. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

- I – Alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;
- II – Alterações físicas do estabelecimento;
- III – Alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 25 de setembro de 2019.



Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**TABELA III (HIPÓTESE PARA COBRANÇA A SER APLICADA EM UFM
CONFORME ATIVIDADE)**

6. TAXAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;	10 IJFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi;	5 IJFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal.	50 IJFM
6.9 Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convencional ou lotação.	70 IJFM
6.10 SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA	
6.10.1 ISS moto taxi municipal anual;	40 UFM
6.10.2 ISS taxi convencional ou lotação anual;	90 IJFM
6.11 Taxa de nova concessão de Alvará de táxi;	500 UFM
6.12 Taxa de nova concessão de Alvará de moto táxi;	250 UFM


Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara